



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

i

LEI Nº 1180/93  
DE 24 DE MAIO DE 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 02/06/93  
As 9:10 hs.  
Ass. Medina

REESTRUTURA A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE '05 DE OUTUBRO DE 1988.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

## CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEU REGIME

Art.1º-A Fundação Municipal instituída pela Lei 557 de 25 de novembro de 1980, passa a ser uma entidade pública fundacional do Município de João Monlevade, onde tem a sua sede. É constituída por prazo indeterminado e se regerá pelo estabelecido nesta Lei e no seu estatuto, este após aprovado por decreto do Executivo.

Art.2º-Enquanto entidade de direito fundacional, a Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, se beneficiará dos privilégios legais, atribuídos às entidades mantidas pelo Poder Público.

Art.3º-O controle interno da Fundação é exercido pelo seu Presidente; o controle externo compete a Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os atos administrativos praticados na Fundação Casa de Cultura, obedecerão o princípio da Legitimidade e economicidade, norteados na moralidade, razoabilidade, impessoalidade, publicidade e legalidade.

Art.4º-A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, terá por finalidade incentivar e administrar as manifestações culturais do Município e promover a defesa de seu pa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



2

patrimônio histórico, artístico e arqueológico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recobido em 09/06/93  
As 9:10 hs.  
Ass. *Medina*

PARÁGRAFO ÚNICO-Entende-se por cultura o conjunto de idéias, conhecimentos, técnicas, artefatos, padrões de comportamento e atitudes que caracterizam uma determinada sociedade.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.5º-A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, poderá celebrar convênios com instituições governamentais ou particulares, criar escolas específicas, desenvolver projetos e programas pertinentes à natureza de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO-A Fundação Casa de Cultura manterá cadastro de grupos artísticos, artistas e ativistas culturais e articulará política de integração da comunidade artística do Município.

Art.6º-Na execução dos seus objetivos, deverá a Fundação, observar as diretrizes legais, práticas, compatibilidade com a programação orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.7º-O Patrimônio da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade será constituído:

- I-Pelas dotações orçamentárias.
- II-Pelas subvenções ou doações em dinheiro ou bens móveis ou imóveis concedidas pelo Município, Estado, União entidade pública, pessoas jurídicas de qualquer natureza ou pessoas físicas.
- III-Pelas aquisições e recursos gerados de promoções patrocinadas pela Fundação.

Art.8º-Os direitos, bens e vendas patrimoniais da Fundação de Casa de Cultura de João Monlevade, só poderão ser empregados na consecução dos objetivos da entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



3

PARÁGRAFO ÚNICO-A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, manterá cadastro organizado e atualizado de seus bens.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 09/06/93

As 9:10 hs.

Ass. Medina

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art.9º-São Órgãos de Direção da Fundação Casa de Cultura:

- I-A Diretoria Executiva
- II-O Conselho Curador
- III-O Conselho Fiscal

Art.10º-A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, será administrada pelos Órgãos de Direção discriminados no artigo anterior, nos limites das respectivas competências, especificadas nesta Lei.

Art.11º-A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente e um Diretor Executivo, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.12º-O Conselho Curador será composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 suplentes eleitos entre os ativistas culturais representados na Fundação, e empossados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO-A eleição do Conselho Curador deverá conduzir à sua constituição, representantes das diversas expressões artísticas identificadas na Entidade.

Art.13º-O Conselho Fiscal será constituído de 03 (Três) Membros efetivos e 03 suplentes, eleitos na ocasião de eleição do Conselho Curador e empossado na forma prescrita no art. 12.

Art.14º-O mandato de todos os membros integrantes dos órgãos de Direção se encerrará com o término do mandato do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



4

PARÁGRAFO ÚNICO-Findado o mandato, todos os membros dos órgãos de Direção, permanecerão no exercício de suas funções até a designação dos sucessores.

Art.15º-É conceituada função pública relevante, o exercício pelos membros do Conselho Curador e Fiscal, não se atribuindo qualquer remuneração aos seus membros.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art.16º-Compete ao Presidente:

I-Representar a Fundação Casa de Cultura ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

II-Administrar a Fundação com observância desta Lei, o Estatuto da Entidade e demais preceitos legais e administrativos.

III-Celebrar convênios com órgãos governamentais ou particulares, após parecer do Conselho Curador e observação de demais formalidades legais e administrativas.

IV-Prover os Cargos públicos da fundação e expedir os atos formais necessários.

V-Remeter mensalmente ao Prefeito Municipal, o balancete financeiro da Fundação.

VI-Requisitar ao Prefeito, quando necessário, a liberação de suprimento financeiro, instruído com o respectivo projeto objeto do financiamento.

VII-Apresentar anualmente ao Prefeito, a proposta orçamentária para o ano seguinte.

VIII-Promover, para encaminhamento à Câmara até 31 de março, a prestação de contas do exercício findo.

IX-Superintender as operações contábeis, financeiras e licitatórias da Fundação.

X-Apresentar ao Prefeito semestralmente o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Fundação.

XI-Movimentar conta bancária, conjuntamente com o Diretor Executivo.

XII-Autorizar aquisições e alienações de

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 02/06/93

As 9:10 hs.

ss. Medina



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



Recebido em 19/06/93

As 9:10 hs.

Ass. Medina

bens.

Art.17º-Compete ao Diretor Executivo:

I-Administrar os serviços centralizados do patrimônio, tesouraria, pessoal e material contábil da Fundação.

II-Propor programa de trabalho.

III-Receber os Projetos elaborados ou propostos pelo Conselho Curador e promover a execução dos mesmos, após confirmada a sua viabilidade.

IV-Apresentar mensalmente ao Conselho Curador, o balancete de contas acompanhado de informações e súmula dos trabalhos realizados ou em realização.

V-Submeter para parecer do Conselho Curador e posterior encaminhamento ao Presidente até 15 de agosto, a proposta orçamentária para exercício seguinte.

VI-Apresentar na forma do inciso anterior até o dia 1º de março, a prestação de contas do exercício findo.

VII-Submeter semestralmente ao Conselho Curador, para posterior encaminhamento ao Presidente, o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Fundação.

VIII-Promover e administrar todas as atividades e operações da Fundação, pertinentes a função executiva.

IX-Movimentar conta bancária, conjuntamente com o presidente.

X-Propor a estrutura administrativa da Fundação.

Art.18º-Compete ao Conselho Curador:

I-Criar e propor os Projetos e eventos relacionados à área artística.

II-Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Fundação.

III-Manifestar sobre a proposta anual de orçamento.

IV-Apresentar e manifestar sobre a celebração de convênios, acordos e contratos.

V-Manifestar sobre a aquisição e alienação de bens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



6

VI-Acompanhar a execução orçamentária.

VII-Cooperar com a Diretoria Executiva, na alocação de Recursos e Receitas para as atividades da Fundação.

VIII-Manifestar sobre as operações especiais de crédito.

IX-Definir, conjuntamente com os demais órgãos, a política de atuação da Fundação, em consonância com os seus objetivos.

X-Eleger a sua Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO-O Conselho Curador reunir-se à com a presença da maioria de seus membros, por convocação do seu presidente, ou a requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 19º-Compete ao Conselho Fiscal.

I-Exercer a fiscalização financeira da Fundação, mediante exame dos lançamentos contábeis, lavrando-se atos e pareceres.

II-Fiscalizar da mesma forma, demais atos formais da Diretoria da Fundação.

III-Apreciar as prestações de contas anuais.

IV-Opinar quando solicitado por qualquer dos órgãos de Direção, sobre matéria de natureza contábil, orçamentária ou econômico-financeira.

V-Requisitar e examinar a qualquer tempo documentos, livros e expedientes diversos, relacionados à administração financeira e orçamentária da Fundação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 09/06/93

As 9:10 hs.

Ass. Medeiros

CAPÍTULO VI

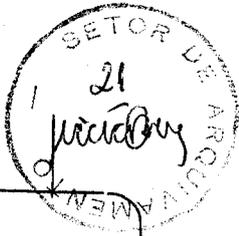
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20º-Para o desempenho das suas atividades a Fundação será dotada de estrutura administrativa própria.

Art. 21º-Aplica-se à Fundação, as disposições de Organização da Administração pública, prescritas no art. 142 da Lei Orgânica Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 22º - O Regime Jurídico dos servidores da Fundação, será o estabelecido para os servidores públicos da administração Direta do Município de João Monlevade.

Art. 23º - A Fundação manterá os livros necessários aos registros das reuniões e decisões dos Conselhos, Curador e Fiscal.

Art. 24º - As contas da Fundação com o parecer do Conselho Fiscal, serão anualmente remetidas a Câmara Municipal, na mesma ocasião e data de remessa das contas da Prefeitura, para o Julgamento e decisão, após parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 25º - Competirá aos Órgãos de Direção da Fundação, elaborar os estatutos da entidade cuja disciplina, vigorará após a sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 26º - A Fundação extinguir-se-á através de Lei específica, nas seguintes hipóteses:

- I - Por conveniência administrativa.
- II - Nos casos previstos em Lei.
- III - Pela perda de objeto decorrente de inoperância da Entidade.
- IV - Pela impossibilidade de se manter.

Art. 27º - Extinta a Fundação, os seus bens reverterão ao patrimônio Municipal.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 557 de 25 de novembro de 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em 02/06/93  
As 9.10 hs.  
Ass. Medina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
EM 24 DE MAIO DE 1993.  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 24 dias do mês de maio de 1993.

JOSE LOUREIRO - Chefe de Gabinete